

INDICAÇÃO Nº 41/2025

Senhor Presidente,

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 204 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelentíssima senhora **Rita Cassia Cavalcante Andrade de Moraes**, que o Poder Executivo viabilize através da secretaria municipal de educação, **a inclusão de abafadores auriculares no kit escolar para serem doados a todas as crianças autistas** que apresentam hipersensibilidade auditiva, conforme indicação clínica por profissional médico, de terapia ocupacional ou fonoaudiólogo.

JUSTIFICATIVA:

1. Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) frequentemente apresentam hipersensibilidade auditiva, o que pode resultar em desconforto intenso e dificuldades em ambientes com ruídos altos ou inesperados. Essa hipersensibilidade pode levar a comportamentos de evasão, estresse e dificuldades de interação social, impactando negativamente seu desenvolvimento e aprendizado.
2. Os abafadores auriculares são dispositivos projetados para reduzir a intensidade do som, proporcionando um ambiente mais controlado e confortável para crianças com TEA. Estudos indicam que o uso de abafadores pode ajudar a minimizar a sobrecarga sensorial, permitindo que essas crianças se sintam mais seguras e focadas em atividades escolares e sociais (Kern et al., 2015). A utilização desses dispositivos pode facilitar a inclusão escolar, promovendo um ambiente de aprendizado mais acessível e adaptado às necessidades sensoriais dos alunos autistas.
3. Além disso, a pesquisa de Tager-Flusberg et al. (2009) sugere que a redução da sobrecarga sensorial pode melhorar a capacidade de comunicação e interação social em crianças com TEA, uma vez que o estresse causado por estímulos auditivos excessivos pode interferir na capacidade de atenção e no comportamento social.

4. Portanto, a inclusão de abafadores auriculares no kit escolar representa uma estratégia eficaz para apoiar o aprendizado e o desenvolvimento social de crianças autistas, promovendo um ambiente inclusivo e acolhedor.

5. Ademais, essa iniciativa está alinhada com os princípios da inclusão e do respeito à diversidade, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência:

- Artigo 2º: "A inclusão da pessoa com deficiência na sociedade deve ser garantida em igualdade de condições com as demais pessoas."
- Artigo 28: "É assegurado à pessoa com deficiência o direito à educação em todos os níveis e modalidades, com a garantia de acessibilidade."

Referências Bibliográficas

- GRANDIN, T. (2006). *Thinking in Pictures: My Life with Autism*. Vintage.
- KERN, J. K., et al. (2015). "Sensory Over-responsivity in Children with Autism Spectrum Disorders: A Review of the Literature." *Journal of Autism and Developmental Disorders*, 45(2), 563-576. DOI: 10.1007/s10803-014-2210-5.
- TAGER-FLUSBERG, H., et al. (2009). "Language and Communication in Autism." In: *The Cambridge Handbook of Autism*. Cambridge University Press.
- Lei Federal nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência:

Joaquim Gomes/AL, 24 de fevereiro de 2025.

EDNALDO ANTONIO DA SILVA

Vereador